



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 03381/12

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna
Advogado :

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC -2364 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03381/12**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura de Baraúna, realizado no exercício de 2012, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julgar legais** os atos de admissão dele decorrentes, listados em anexo, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;
- 3) **recomendar** ao gestor municipal a não repetição das falhas apontadas, quando da realização de novo concurso.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 03381/12

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alyson José da Silva Azevedo
Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso Público, promovido pela Prefeitura de Baraúna, realizado no exercício de 2012, com vistas ao provimento de diversos cargos públicos.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou algumas irregularidades (fls. 327/330), sobre as quais, devidamente notificado, o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, encaminhou defesa de fls. 334/475.

O Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. 477/478, concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades: **a)**- apresentação incompleta da documentação, faltando os comprovantes da publicação e divulgação do edital, a relação dos candidatos faltosos e a cópia do relatório da comissão do concurso, com infração ao disposto no art. 3º, II, c, d, g e j da Resolução TC 103/98; **b)**- não quantificação das vagas por cargo para candidatos portadores de deficiência; **c)** quantificação indevida de vagas para cadastro de reserva, porquanto tal relação deve conter os candidatos classificados além do número de vagas oferecido no edital, para aquelas que surgirem no prazo de validade do certame e que não devem ser quantificadas, em razão da incerteza da sua ocorrência; **d)**- diferença entre o resultado final publicado com o ato de homologação, às fls.11 e 12, e o resultado final detalhado, constante às fls.189 a 192, com a inversão das zonas urbana e rural do cargo de Agente Comunitário de Saúde; **e)**- relação indevida de candidatos para cadastro de reserva, fora da lista de classificação geral, para os cargos de Enfermeiro do PSF, Professor de Matemática e Professor Polivalente, porquanto a lista de classificação geral deve ser única; **f)**- inversão, nas portarias de nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, das zonas urbana e rural.

Os autos ingressaram ao Ministério Público junto ao TCE-PB que emitiu PARECER nº 1019/12, fls. 479/485, subscrito pela Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, onde, após comentários acerca da matéria, concluiu pela concessão de registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela municipalidade de Baraúna, salvo os de provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com relação ao qual pairam dúvidas a exigirem esclarecimentos; aplicação de multa ao gestor responsável pelo certame, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, em virtude de transgressões a preceitos normativos pertinentes; recomendação à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas e, assinatura de prazo ao Prefeito da Municipalidade para prestar esclarecimentos acerca das inconsistências apontadas pelo órgão de auditor no tocante ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena cominação de multa pessoal, bem como para anulação da relação para cadastro de reserva fora da lista de classificação geral.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Diante do exposto, **VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, *discriminados no Anexo Único* do Acórdão, **concedendo-lhes** os competentes **registros**;
- 3) **recomendem** ao gestor municipal a não repetição das falhas apontadas, quando da realização de novo concurso.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Port. Nº	Fls.
Letícia Barreto Freire	Professor de Espanhol	046/12	32
Fábio Gabriel Lima Nunes	Professor de Ciências	032/12	22
Maria Madalena de Lima	Professor de Ciências	033/12	23
Jocássia Emanuelle Silva Casado	Professor de Matemática	034/12	22
Joana D' Arc Melo da Silva	Professor de Inglês	035/12	25
Maria Betânia dos Santos Freire Lima	Professor Polivalente	036/2008	26
Dhayse Karla Batista Galdino	Enfermeiro do PSF	037/12	27
Raimundo Francelino Bezerra	Enfermeiro do PSF	038/12	28
Enilson Mariano da Silva	Agente de Vig. Ambiental	053/12	37
José Oliveira de Araújo Júnior	Agente de Vig. Ambiental	054/12	38
Luiz Carlos de Sousa	Agente de Vig. Ambiental	055/12	39
Maria da Glória Batista de Azevedo	Farmacêutico	056/12	40
Josefa Lydiane Azevedo dos Santos	Ag. Com. de Saúde – Urbanas	039/2012	29
Jennifer Félix dos Santos	Ag. Com. de Saúde – Urbanas	049/12	33
Bruna Dantas da Silva	Ag. Com. de Saúde – Rurais	050/12	34
Francinaldo de Araújo Marcolino	Ag. Com. de Saúde – Rurais	051/12	35
Kleber dos Santos Gomes	Ag. Com. de Saúde – Rurais	052/12	36

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator